



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 070/2008

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS CONCESSIONÁRIAS DE AUTOMÓVEIS PLANTAREM ÁRVORES PARA A MITIGAÇÃO DO EFEITO ESTUFA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Artigo 1º -** Fica instituído que as concessionárias por estarem diretamente ligadas à venda de produtos (automóveis), que são fontes emissoras de dióxido de carbono (CO²), localizadas no Município, ficam obrigadas a comprovar o plantio de árvores compensando a quantidade de carros vendidos ao mês.
- Artigo 2º -** Estabelece que para cada carro novo vendido a concessionária deve plantar uma árvore, compensando assim a emissão dos gases (CO²) que contribuem para o efeito estufa.
- Artigo 3º -** O plantio poderá ser executado pela própria concessionária ou através de parcerias com organizações não-governamentais ou empresas privadas habilitadas na área ambiental, junto ao Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- Artigo 4º -** O plantio deverá ser feito em áreas de preservação permanente, reservas florestais, parques e jardins, corredores ecológicos, assim como em outro ambiente ecologicamente apropriado ao plantio dentro do Município, designado pelo Poder Executivo e acompanhado por profissional habilitado.
- Parágrafo Único -** Para o plantio em passeio público, deverão ser observados os critérios estabelecidos pelas Leis Municipais n.ºs 4.218, de 19 de agosto de 2.002 e 4.232, de 01 de outubro de 2.002.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- Artigo 5º -** As infrações ao disposto nesta Lei serão puníveis com multa, que implicará no valor de 15 (quinze) UFESPs para cada carro que foi vendido sem a compensação do plantio de árvores.
- Artigo 6º -** A arrecadação proveniente de multas aplicadas aos infratores da presente Lei será destinada integralmente ao Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para que seja direcionada a campanhas e outros eventos ligados à conscientização acerca do aquecimento global.
- Artigo 7º -** O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.
- Artigo 8º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 9º -** Revogam-se as disposições em contrário.
SALA DAS SESSÕES, EM 11 DE AGOSTO DE 2.008.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Vereador – PT



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata a presente propositura de Projeto de Lei que “dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de automóveis plantarem árvores para a mitigação do efeito estufa e dá outras providências”.

O aquecimento global é o aumento da temperatura terrestre (não só numa zona específica, mas em todo o planeta). Acredita-se que seja devido ao uso de combustíveis fósseis, queima de óleo diesel, gasolina e outros processos em nível industrial, que levam à acumulação na atmosfera de gases propícios ao Efeito Estufa, tais como o Dióxido de Carbono, o Metano, o Óxido de Azoto e os CFCs.

A poluição do ar, as mudanças climáticas, os derramamentos de óleo e a geração de resíduos tóxicos são também resultados do uso e da produção de combustíveis fósseis. Nas grandes cidades é mais visível a poluição do ar, provavelmente pela quantidade de automóveis que circulam por dia, valendo-se da queima dos derivados de petróleo.

O objetivo do referido projeto é a neutralização das emissões de GEE (gases de efeito estufa) liberados pela combustão de derivados do petróleo, através do plantio de espécimes arbóreas nativas ou frutíferas, em áreas de proteção ambiental (APA), reservas ecológicas, parques, enfim, em locais onde o plantio for viável ecologicamente.

Além do combate as mudanças climáticas através da fixação do carbono, este reflorestamento proporcionará outros benefícios sociais e ambientais através da revitalização de Parques, recuperação de áreas de preservação ambiental degradadas por queimadas e corte de árvores, podendo até contribuir ao mesmo tempo para um desenvolvimento local mais sustentável.

Desde já a manutenção da biodiversidade pode contribuir para a mitigação das mudanças climáticas assim como ao combate da desertificação, contribuindo para a preservação dos ecossistemas terrestres e para a manutenção de grandes estoques de carbono.

As árvores funcionam normalmente como um depósito para o gás carbônico, após absorvê-los devolvem à natureza os resíduos de oxigênio.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

À vista do exposto, estamos submetendo o presente Projeto de Lei à valiosa apreciação dos nobres pares, até sua final aprovação pelo Digno Plenário desta Casa de Leis, acreditando que o mesmo trará enorme benefício ao nosso meio ambiente e conseqüentemente à população.

SALA DAS SESSÕES, EM 11 DE AGOSTO DE 2.008.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Vereador – PT